



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.24.002-DL-SEJUV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

PROCESSO Nº 2021.03.24.002-SEJUV

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para Locação de um Imóvel Situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, Sala 11, para funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o senhor CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, proprietário do Imóvel Situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, Sala 11, para funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINÁRIOS, encontram-se classificados na dotação de nº 2001 27 122 0050 2.155, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 24 de março de 2021.

ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL